



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.256/ 2016**

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores, Auxiliares Administrativo de Escola e Auxiliares de Serviços Complementares, para atuação no Ensino Fundamental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Inciso IX do art 37 da Constituição Federal e artigos 233 da Lei Municipal Nº 2.273/2002, em decorrência de laudos, licenças para tratamento de saúde e Direção de Escola.

I – Até 38 (tinta e oito) professores anos iniciais e educação infantil, com carga horária de 20 horas semanais;

II – Até 11 (onze) professores anos finais, com carga horária de 20 horas semanais;

III – Até 04 (quatro) auxiliares administrativos de escola, com carga horária de 40 horas semanais;

IV – Até 15 (quinze) auxiliares de serviços complementares, com carga horária de 44 horas semanais;

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal e terão vigência pelo período de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2016, podendo ser revogado nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais ou por interesse de uma das partes, que dependerá de comunicação prévia de trinta dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação da Lei Nº 4.256/2016 – Contratação de Professores.....fls 02)**

Parágrafo único. Não aplica aos contratados em decorrência desta Lei, o disposto na Lei Nº-4.091, de 2013.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS  
12.361.0045.2.097.000 – Manutenção das Atividades com o FUNDEB  
31.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado  
31.90.09.00.00.00 – Salário-família  
31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil  
31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais  
33.90.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 27 de janeiro de 2016.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício

*Registre-se e Publique-se*

*Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração*